



ALERTA LEGISLAÇÃO, Nº 34, DE 22 A 27 SET. 2008

O Alerta Legislação é um boletim semanal, produzido pela Biblioteca da Casa Civil do Estado de São Paulo, que tem por objetivo divulgar legislação federal, do Estado e da Cidade de São Paulo e as mensagens de veto do Governador. A seleção dos atos, aqui reunidos, obedece a critérios de relevância e amplitude da aplicação de seus dispositivos.

Maria Isa de Aquino Sousa

mariaisa@sp.gov.br

Casa Civil do Estado de São Paulo

Centro de Documentação e Arquivo - CDA

(11) 2193-8107 e 8144

ccivil@sp.gov.br

Izabel C. Filgueiras de Almeida

icalmeida@sp.gov.br

Biblioteca

Publicação DOU	LEGISLAÇÃO FEDERAL
26/09/08	<u>LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008</u> Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. <u>LEI Nº 11.787, DE 25.9.2008</u> Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de farinha de trigo, trigo e pão comum e isenta do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM as cargas de trigo e de farinha de trigo, até 31 de dezembro de 2008, alterando as Leis nºs 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.893, de 13 de julho de 2004, 10.560, de 13 de novembro de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003. <u>LEI Nº 11.786, DE 25.9.2008</u> Autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval - FGCN para a formação de seu patrimônio; altera as Leis nos 9.365, de 16 de dezembro de 1996, 5.662, de 21 de junho de 1971, 9.019, de 30 de março de 1995, 11.529, de 22 de outubro de 2007, 6.704, de 26 de outubro de 1979, e 9.818, de 23 de agosto de 1999; e dá outras providências. <u>DECRETO Nº 6.580 DE 25.9.2008</u> Dá nova redação ao parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4.081, de 11 de janeiro de 2002, para excluir a representação da Controladoria-Geral da União na Comissão de Ética dos Agentes Públicos da Presidência e Vice-Presidência da República - CEPR. <u>DECRETO Nº 6.577 DE 25.9.2008</u> Dá nova redação ao inciso III do art. 5º do Decreto nº 6.042, de 12 de fevereiro de 2007, que disciplina a aplicação, acompanhamento e avaliação do Fator Acidentário de Prevenção - FAP e do Nexo Técnico Epidemiológico. <u>DECRETO Nº 6.576 DE 25.9.2008</u> Altera a Tabela "A" do Anexo III ao Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, que regulamenta a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, que dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior. <u>DECRETO Nº 6.575 DE 25.9.2008</u> Altera o Estatuto Social do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, aprovado pelo Decreto nº 4.418, de 11 de outubro de 2002.
25/09/08	<u>INSTRUÇÃO NORMATIVA MCid Nº 44, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008</u> Regulamenta o Programa de Infra-estrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE.



24/09/08	<u>INSTRUÇÃO NORMATIVA MCid Nº 43, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008</u> Dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para o exercício de 2008.
23/09/08	<u>LEI Nº 11.785, DE 22.9.2008</u> Altera o § 3º do art. 54 da <u>Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990</u> – Código de Defesa do Consumidor – CDC, para definir tamanho mínimo da fonte em contratos de adesão. <u>LEI Nº 11.784, DE 22.9.2008</u> Dispõe sobre a reestruturação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, do Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, ... ; e dá outras providências. <u>Mensagem de veto</u> <u>INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 876, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008</u> Aprova o aplicativo de opção pelo Regime Especial de Apuração e Pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre Combustíveis e Bebidas (Recob). <u>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 874, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008</u> Dispõe sobre o despacho aduaneiro de admissão e exportação temporária de bens de caráter cultural. DOU 09.09.2008, republic. em 23.09.2008 <u>PORTARIA DNPM Nº 387, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008</u> Disciplina o uso das embalagens plásticogarrafão retornável, destinadas ao envasamento e comercialização de água mineral e potável de mesa e dá outras providências. <u>PORTARIA DNPM Nº 388, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008</u> Disciplina a utilização das águas minerais e potáveis de mesa regidas pelo Código de Águas Minerais (decreto-lei nº 7.841 de 08 de agosto de 1945) como ingrediente no preparo de bebidas em geral.
22/09/08	<u>DECRETO Nº 6.574 DE 19.9.2008</u> Altera o <u>Decreto nº 6.386, de 29 de fevereiro de 2008</u> , que regulamenta o art. 45 da <u>Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990</u> , e dispõe sobre o processamento das consignações em folha de pagamento no âmbito do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE. <u>DECRETO Nº 6.573 DE 19.9.2008</u> Fixa coeficiente para redução das alíquotas específicas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita bruta auferida na venda de álcool e estabelece os valores dos créditos dessas contribuições que podem ser descontados na aquisição de álcool anidro para adição à gasolina.
Publicação DOE	SÃO PAULO - PODER EXECUTIVO
27/09/08	<u>DECRETO Nº 53.485, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008</u> Institui, no âmbito da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado de São Paulo, a política de implantação do conceito de desenho universal na produção de habitação de interesse social.
26/09/08	<u>DECRETO Nº 53.480, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008</u> Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS. Fazenda. Gabinete do Secretário RESOLUÇÃO CONJUNTA SF/PGE - 6, DE 25-9-2008 Dispõe sobre a inclusão de débitos no Programa de Parcelamento Incentivado do ICMS.
25/09/08	<u>DECRETO Nº 53.473, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008</u> Dá nova redação a dispositivos que especifica do Decreto nº 49.191, de 24 de novembro de 2004, que institui o "Prêmio Governador Mário Covas" e dá providências correlatas
24/09/08	<u>LEI COMPLEMENTAR Nº 1060, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008</u> Altera a Lei Complementar nº 898, de 13 de julho de 2001, e a Lei Complementar nº 959, de 13 de setembro de 2004.



	Segurança Pública. Polícia Civil do Estado. Delegacia Geral de Polícia PORTARIA DGP - 15, DE 23-9-2008 Estabelece modelo de boletim estatístico de ocorrências relativas à violência doméstica e familiar contra a mulher. <i>(ver íntegra em anexo)</i>
20/09/08	Segurança Pública. Gabinete do Secretário RESOLUÇÃO SSP-246, DE 18-9-2008 Dispõe sobre a reclassificação de Unidades Policiais Cíveis (UPCV) para fins de concessão do Adicional de Local de Exercício e dá providências correlatas. <i>(ver íntegra em anexo)</i> Defensoria Pública do Estado. Corregedoria-Geral da Defensoria Pública COMUNICADO CGDP - 22, DE 19-9-2008 O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de São Paulo vem comunicar aos membros da Carreira que o Conselho Nacional de Justiça editou o "Código de Ética da Magistratura Nacional"... <i>(ver íntegra em anexo)</i>
Publicação DOE- Legislativo	SÃO PAULO - PODER LEGISLATIVO
22 e 27/09/08	Não houve mensagem de veto.
Publicação DOE - Cidade	SÃO PAULO - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
22 e 27/09/08	Nenhum ato foi selecionado.

Caso não haja interesse em continuar recebendo este informativo, favor encaminhar solicitação de cancelamento para ccivil@sp.gov.br ou pelos telefones 2193-8144 ou 8107.

ÍNTEGRAS:

São Paulo - PODER EXECUTIVO

Fazenda

GABINETE DO SECRETÁRIO RESOLUÇÃO CONJUNTA SF/PGE - 6, DE 25-9-2008

Dispõe sobre a inclusão de débitos no Programa de Parcelamento Incentivado do ICMS

O Secretário da Fazenda e o Procurador Geral do Estado, considerando a grande quantidade de contribuintes que solicitaram a inclusão ou a retificação de valor de débito, cujo atendimento não ocorreu ou não poderá ser atendido até 30 de setembro de 2008, em razão da complexidade das providências administrativas necessárias à regularização dos valores e o elevado número de acessos esperados para os últimos dias do mês de setembro, resolvem:

Art. 1º - Os contribuintes que possuírem débitos não incluídos no endereço eletrônico www.ppidoicms.sp.gov.br ou que possuírem débitos no referido endereço com valores que considerarem incorretos independentemente de terem ou não efetuado solicitação de inclusão ou de retificação anteriormente, deverão acessar o endereço eletrônico referido neste artigo, até 30 de setembro de 2008, e solicitar a adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado.

Art. 2º - A solicitação referida no caput do artigo 1º desta Resolução deverá ser feita única e exclusivamente mediante o preenchimento do formulário contido no endereço eletrônico www.ppidoicms.sp.gov.br, denominado - Cadastro de débito não encontrado ou com valores divergentes.

Parágrafo Único: o disposto no artigo 1º e no caput deste artigo não se aplica aos contribuintes que tiverem solicitado a inclusão ou retificação de débitos nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº. 7, de 21 de setembro de 2007 e Resolução Conjunta SF/PGE nº. 2, de 18 de março de 2008, pois essas solicitações já estão cadastradas no sistema informatizado do PPI, não devendo ser comunicadas novamente, e serão atendidas no prazo previsto no artigo 8º desta Resolução.

Art. 3º - O formulário de que trata o Art. 2º conterà:

I - O número de inscrição do débito na dívida ativa, em se tratando de débito inscrito na dívida ativa;



II - o número da inscrição do débito na dívida ativa e o número da etiqueta, em se tratando de débito inscrito na dívida ativa, originário de Auto de Infração e Imposição de Multa;

III - o número do Auto de Infração e Imposição de Multa, em se tratando de débito apurado por este meio, não inscrito na dívida ativa;

IV - o número do protocolo - GDOC, em se tratando de débito não inscrito na dívida ativa, apurado por meio de Auto de Infração e Imposição de multa;

V - o mês de referência do débito, em se tratando de débito declarado e não pago, não inscrito na dívida ativa.

VI - o endereço, o telefone e o e-mail atuais do solicitante;

§ 1º - o contribuinte que não dispuser do número de etiqueta ou de protocolo GDOC referidos nos incisos II e IV, poderá fazer a inclusão dos débitos, mas fica obrigado a fornecer, oportunamente, quando solicitado, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da solicitação, outras informações que permitam a localização do débito.

Art. 4º - Efetuada a inclusão dos débitos mediante o preenchimento do formulário de que trata o artigo 3º desta Resolução, a adesão será considerada efetivada para os fins previstos no Decreto nº 51.960, de 04 de julho de 2007.

Parágrafo único - As disposições constantes nos artigos 1º ao 4º desta Resolução aplicam-se exclusivamente aos débitos não incluídos no endereço eletrônico www.ppidoicms.sp.gov.br ou incluídos com valores considerados incorretos, cabendo ao contribuinte, em relação aos débitos incluídos no referido endereço com valores corretos, fazer a adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado até o dia 30 de setembro de 2008, na forma prevista na Resolução SF/PGE nº. 5, de 26 de agosto de 2008.

Art. 5º - Os órgãos da Secretaria da Fazenda e da Procuradoria Geral do Estado farão a inclusão dos débitos ou providenciarão a retificação dos valores informados na forma do artigo 3º desta Resolução no período de 15 de outubro a 30 de novembro de 2008.

Art. 6º - Os contribuintes que fizerem a adesão na forma prevista nesta Resolução, serão notificados por meio eletrônico, no e-mail referido no inciso V do artigo 3º desta Resolução, no período de 15 de outubro a 30 de novembro de 2008, a acessar o endereço eletrônico www.ppidoicms.sp.gov.br, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do envio do e-mail, selecionar a opção de pagamento, fornecer os dados para débito em conta, em caso de parcelamento, emitir o termo de adesão e emitir a gare para pagamento da primeira parcela ou da parcela única e efetuar o pagamento no respectivo vencimento.

Art. 7º - O vencimento da primeira parcela ou da parcela única será:

1 - no dia 10 do mês subsequente, para as opções feitas entre os dias 16 e 30 ou 31, se for o caso.

2 - no dia 25 do mês corrente, para as opções feitas entre os dias 1º e 15;

Parágrafo único - As parcelas subsequentes serão pagas mediante débito em conta corrente.

Art. 8º - Fica prorrogado para o período de 15 de outubro a 30 de novembro de 2008, o prazo previsto no artigo 6º da Resolução Conjunta SF/PGE nº. 7, de 21 de setembro de 2007 e no artigo 6º da Resolução Conjunta SF/PGE nº 2, de 18 de março de 2008.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 26/9/2008, p. 9

Segurança Pública
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA
PORTARIA DGP - 15, DE 23-9-2008

Estabelece modelo de boletim estatístico de ocorrências relativas à violência doméstica e familiar contra a **mulher**

O Delegado Geral de Polícia

Considerando que a Lei Federal 11.340, de 7 de agosto de 2006, estabelece a obrigatoriedade de os Órgãos de Segurança contarem com base de dados relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher (art. 38);

Considerando a necessidade de se estabelecer modelo do boletim estatístico mensal a ser elaborado pelas Unidades Policiais Cíveis; e

Considerando que a Portaria DGP-34, de 5 de junho de 2007, que tratou da matéria, necessita ser atualizada em face dos sistemas informatizados que vêm sendo implantados na Polícia Civil, Determina:

Art. 1º - As Unidades Policiais elaborarão, mensalmente, boletim estatístico relativo às ocorrências policiais atendidas e que tratem de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único - Os boletins estatísticos deverão ser encaminhados juntamente com o Boletim Estatístico Mensal nº 8.

Art. 2º - Até o mês de dezembro de 2008 as Unidades Policiais deverão adotar como modelo de boletim mensal a que se refere o caput do artigo anterior, o constante do Anexo I e, a partir de janeiro de 2009, o modelo constante do Anexo II, os quais se encontram disponíveis na Intranet.

Art. 3º - O Departamento de Inteligência da Polícia Civil (Dipol) providenciará para que não seja possível concluir a elaboração de registro policial sem que o Policial Civil responsável esclareça tratar-se ou não de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único - As unidades que ainda não contarem com o Registro Digital de Ocorrências deverão consignar, obrigatoriamente, em todos os registros policiais a condição referida no caput.

Art. 4º - As Autoridades Policiais incentivarão a frequência de policiais aos cursos de aperfeiçoamento, seminários e equivalentes, promovidos pela Academia de Polícia "Dr. Coriolano Nogueira Cobra", visando a implementar o cumprimento da Lei 11.340/06.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DOE, Seção I, 24/9/2008, p. 5

Segurança Pública
GABINETE DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SSP-246, DE 18-9-2008

Dispõe sobre a reclassificação de Unidades Policiais Cíveis (UPCV) para fins de concessão do Adicional de Local de Exercício e dá providências correlatas.

O Secretário da Segurança Pública,

Considerando o disposto no inciso III do artigo 13 da Lei Complementar nº 957, de 13-9-2004,

Considerando a estimativa da população fixada pela Resolução nº 8, de 27 de agosto de 2.008, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2.008, resolve:

Artigo 1º - para fins de concessão do Adicional de Local de Exercício, instituído pela Lei Complementar nº 696, de 18 de novembro de 1992 e alterações posteriores, aos integrantes da Polícia Civil do Estado de São Paulo, as Unidades Policiais Cíveis (UPCV), sediadas nos municípios adiante mencionados, ficam reclassificadas na seguinte conformidade:

I - como de Local II, Americana, Hortolândia e Itapevi.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, as Unidades Policiais Cíveis (UPCVs) sediadas nos municípios do Estado, adiante mencionados, ficam classificadas na seguinte conformidade:

I – como de Local I - Adamantina, Adolfo, Aguaí, Águas de Prata, Águas de Lindóia, Águas de Santa Bárbara, Águas de São Pedro, Agudos, Alambari, Alfredo Marcondes, Altair, Altinópolis, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Florence, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Américo de Campos, Américo Brasiliense, Amparo, Analândia, Andradina, Angatuba, Anhembí, Anhumas, Aparecida, Aparecida d'Oeste, Apiaí, Araçariguama, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Aramina, Arandu, Arapeí, Araraquara, Araras, Arco-Íris, Arealva, Areias, Areiópolis, Ariranha, Artur Nogueira, Arujá, Aspásia, Assis, Atibaia, Auriflama, Avaí, Avanhandava, Avaré, Bady Bassitt, Balbinos, Bálsamo, Bananal, Barão de Antonina, Barbosa, Bariri, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Barra Bonita, Barretos, Barrinha, Bastos, Batatais, Bebedouro, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bertiooga, Bilac, Birigui, Biritiba-Mirim, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso de Itararé, Borá, Boracéia, Borborema, Borebi, Botucatu, Bragança Paulista, Braúna, Brejo Alegre, Brodósqui, Brotas, Buri, Buritama, Buritizal, Cabrália Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Caconde, Cafelândia, Caiabu, Caieiras, Caiuá, Cajamar, Cajati, Cajobi, Cajuru, Campina do Monte Alegre, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Campos Novos Paulista, Cananéia, Canas, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Capivari, Caraguatatuba, Cardoso, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cerqueira César, Cerquilha, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Clementina, Colina, Colômbia, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Coroados, Coronel Macedo, Corumbataí, Cosmópolis, Cosmorama, Cotia, Cravinhos, Cristais Paulista, Cruzália, Cruzeiro, Cubatão, Cunha, Descalvado, Dirce Reis, Divinolândia, Dobrada, Dois Córregos, Dolcinópolis, Dourado, Dracena, Duartina, Dumont, Echaporã, Eldorado, Elias Fausto, Elisiário, Embaúba, Embu-Guaçu, Emilianópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Estrela d'Oeste, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Ferraz de Vasconcelos, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Florínia, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaíçara, Guaimbê, Guaíra, Guapiaçu, Guapiara, Guará, Guaraçai, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guarantã, Guararapes, Guararema, Guaratinguetá, Guareí, Guariba, Guataporá, Guzolândia, Herculândia, Holambra, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Ibiúna, Icém, Iepê, Igaráçu do Tietê, Igarapava, Igaratá, Iguape, Ilha Comprida, Ilha Solteira, Ilha Bela, Indaiatuba, Indiana, Indaiópolis, Inúbia Paulista, Ipaçu, Iperó, Ipeúna, Ipiranga, Ipuã, Iracemópolis, Irapuã, Irapurú, Itaberá, Itaí, Itajobi, Itaju, Itanhaém, Itaóca, Itapeperica da Serra, Itapetininga, Itapeva, Itapira, Itapirapuã Paulista, Itápolis, Itaporanga, Itapuí, Itapura, Itararé, Itariri, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itirapuã, Itobi, Itu, Itupeva, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jaci, Jacupiranga, Jaguariúna, Jales, Jambeiro, Jandira, Jardinópolis, Jarinu, Jaú, Jeriquara, Joanópolis, João Ramalho, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Jumarim, Junqueirópolis, Juquiá, Juquitiba, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavínia, Lavrinhas, Leme, Lençóis Paulista, Lindóia, Lins, Lorena, Lourdes, Louveira, Lucélia, Lucianópolis, Luís Antônio, Luiziânia, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Macaúbal, Macedônia, Magda, Mairinque, Mairiporã, Manduri, Marabá Paulista, Maracá, Marapoama, Mariópolis, Marinópolis, Martinópolis, Matão, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Miracatu, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mirassolândia, Mococa, Mogi-Guaçu, Mogi-Mirim, Mombuca, Monções, Mongaguá, Monte Alegre do Sul, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Monte Mor, Monteiro Lobato, Morro Agudo, Morungaba, Motuca, Murutinga do Sul, Nantes, Nandiba, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoá, Nova Aliança, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Nova Odessa, Novais, Novo Horizonte, Nuporanga, Ocaçu, Óleo, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Orindiúva, Orlândia, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Ouroeste, Pacaembu, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Palmital, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paraibuna, Paraíso, Paranapanema, Paranaíba, Parapuã, Parapuã, Pardinópolis, Pariqueira-Açu, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulicéia, Paulínia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pederneiras, Pedra Bela, Pedranópolis, Pedregulho, Pedreira, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Penápolis, Pereira Barreto, Pereiras, Peruíbe, Piacatu, Piedade, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pindorama, Pinhalzinho, Piquerobi, Piquete, Piracaia, Piraju, Pirajuí, Pirangi, Pirapora do Bom Jesus, Pirapozinho, Pirassununga, Piratininga, Pitangueiras, Planalto, Platina, Poá, Poloni, Pompéia, Pongai, Pontal, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Potim, Potirendaba, Pracinha, Pradópolis, Pratânia, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Venceslau, Promissão, Quadra, Quatá, Queiroz, Queluz, Quintana, Rafard, Rancharia, Redenção da Serra, Regente Feijó, Reginópolis, Registro, Restinga, Ribeira, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios,



Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão Grande, Ribeirão Pires, Rifaina, Rincão, Rinópolis, Rio Claro, Rio das Pedras, Rio Grande da Serra, Riolândia, Riversul, Rosana, Roseira, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sagres, Sales, Sales de Oliveira, Salesópolis, Salmourão, Saltinho, Salto, Salto de Pirapora, Salto Grande, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Branca, Santa Clara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Gertrudes, Santa Izabel, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Mercedes, Santa Rita d'Oeste, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa do Viterbo, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santana de Parnaíba, Santo Anastácio, Santo Antonio da Alegria, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Aracangua, Santo Antônio do Jardim, Santo Antônio do Pinhal, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, São Bento do Sapucaí, São Caetano do Sul, São Francisco, São João da Boa Vista, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau d'Alho, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Barreiro, São José do Rio Pardo, São Lourenço da Serra, São Luís do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Pedro, São Pedro do Turvo, São Roque, São Sebastião, São Sebastião da Gramma, São Simão, Sarapuí, Sarutaiá, Sebastianópolis do Sul, Sertãozinho, Serra Azul, Serra Negra, Serrana, Sete Barras, Severínia, Silveiras, Socorro, Sud Mennucci, Suzanópolis, Tabapuã, Tabatinga, Taciba, Taguaí, Taiaçu, Taiúva, Tambaú, Tanabi, Tapiraí, Tapiratiba, Taquaral, Taquaritinga, Taquarituba, Taquarivaí, Tarabai, Tarumã, Tatuí, Tejupá, Teodoro Sampaio, Terra Roxa, Tietê, Timburi, Torre de Pedra, Torrinha, Trabiju, Tremembé, Três Fronteiras, Tuiuti, Tupã, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubatuba, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Valinhos, Valparaíso, Vargem, Vargem Grande do Sul, Vargem Grande Paulista, Várzea Paulista, Vera Cruz, Vinhedo, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil Votorantim, Votuporanga e Zacarias;

II - como de Local II - Americana, Barueri, Bauru, Carapicuíba, Diadema, Embu, Franca, Guarujá, Hortolândia, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jacareí, Jundiaí, Limeira, Marília, Mauá, Moji das Cruzes, Piracicaba, Praia Grande, Presidente Prudente, Santos, São Carlos, São José do Rio Preto, São Vicente, Sumaré, Suzano, Taboão da Serra e Taubaté;

III - como de Local III - Campinas, Guarulhos, Osasco, Ribeirão Preto, Santo André, São Bernardo do Campo, São José dos Campos, São Paulo e Sorocaba.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2008, ficando revogadas as disposições em contrário.

DOE, Seção I, 20/9/2008, p. 6

Defensoria Pública do Estado
CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA
COMUNICADO CGDP - 22, DE 19-9-2008

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de São Paulo vem comunicar aos membros da Carreira que o Conselho Nacional de Justiça editou o "Código de Ética da Magistratura Nacional", cujo teor encontra-se à disposição para consulta no portal da Corregedoria-Geral, em anexo ao presente comunicado, no link www.defensoria.sp.gov.br/Corregedoria/Normas e Comunicados.